



### PORTARIA GP.TRT4 N° 6.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento do plano de trabalho a ser estabelecido com a Organização Internacional do Trabalho – OIT para promover a aplicação efetiva das Normas Internacionais do Trabalho pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, realizado em 29 de dezembro de 1964;

**CONSIDERANDO** o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para a Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África, firmado em Genebra, em 29 de julho de 1987;

**CONSIDERANDO** o Ajuste complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para a Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África para a implementação do Programa de Parceria OIT/Brasil para Promoção da Cooperação Sul-Sul, assinado em Genebra em 23 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado em 02 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, elaborado de maneira participativa em 2010 como instrumento de operacionalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a pesquisa realizada pela Escola Nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho no Brasil, em abril de 2022, sobre o conhecimento dos juízes do trabalho acerca do controle de convencionalidade e das





### Convenções da OIT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os juízes diante de casos recentes de trabalho escravo no âmbito da competência da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a constatação de falta de conhecimento sobre normas internacionais por parte dos juízes do trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7726/2023,

### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do plano de trabalho a ser estabelecido com a Organização Internacional do Trabalho – OIT para promover a aplicação efetiva das Normas Internacionais do Trabalho pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
- I Desembargador Francisco Rossal de Araújo:
- II Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz:
- III Desembargador Fabiano Holz Bezerra;
- IV Desembargador João Paulo Lucena;
- V Juiz Gustavo Fontoura Vieira;
- VI Juiz Silvionei do Carmo;
- VII Juíza Eliane Covolo Melgarejo;
- VIII Juíza Daniela Floss;
- IX Juíza Lúcia Rodrigues de Matos;
- X Juíza Carolina Cauduro Dias de Paiva:
- XI Juíza Rachel Albuquerque de Medeiros Mello;
- XII Juíza Bárbara Fagundes.





**Parágrafo único.** A Juíza Carolina Cauduro Dias de Paiva coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza Eliane Covolo Melgarejo.

# CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

- Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vicecoordenadora;
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

### CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

- **Art. 4º** A Escola Judicial, por meio de sua Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico, atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE :
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de





demandas derivadas da atuação do grupo.

- § 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art. 5º** O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- **Art. 6º** O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;





- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- **V** os nomes dos participantes.
- **§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- § 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

# CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

- **Art. 8º** Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.
- **Art. 9º** As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 11.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.





- Art. 12. O Grupo de Trabalho concluirá seus trabalhos no prazo um ano, prorrogável.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO Presidente do TRT da 4ª Região/RS

